



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Em 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
DD. Vereador(a) da Câmara Municipal
N E S T A

Ref.: 01ª Sessão Extraordinária
21 de fevereiro de 2025 – 18h30

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 27 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 108 do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência para a 01ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em data de vinte e um (21) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (sexta-feira) às 18h30, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

O R D E M D O D I A

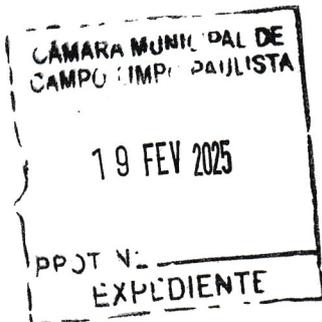
- 1. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº796 da Mesa da Câmara, dispõe sobre a fixação de salários dos cargos de provimento efetivo e em comissão, regime estatutário, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, que descreve, consolidando as referências salariais dos cargos referidos, inclusive as das Funções Gratificadas, e dá outras providências.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS E VOTO SECRETO**

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANTONIO FIAZ CARVALHO - TONICO
Presidente





Campo Limpo Paulista, 19 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO PMC Nº.027/2025

Ref.: MANIFESTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.796, DA MESA DA CÂMARA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº.796 em Sessão Ordinária de 04 de fevereiro de 2025, sobre a fixação de salários dos cargos de provimento efetivo e em comissão, regime estatutário, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Conforme conhecimento de Vossa Excelência ainda estamos vivendo um momento delicado quanto ao equilíbrio das contas públicas que nos obriga a manter vigente o **Decreto de Calamidade Financeira nº.7375, de 09 de janeiro de 2025**, o qual impõe restrições orçamentárias e limita a possibilidade de aumento de despesas com pessoal.

Embora reconhecemos a importância da valorização do funcionário público, que merece um olhar especial para firmar garantias, que o promovam profissional e financeiramente, nesse momento de sensibilidade financeira não recomendamos o referido aumento, muito embora possa ser revisto posteriormente através do equilíbrio das contas públicas.

Por considerarmos a **incompatibilidade do projeto de Lei Complementar nº 796, da Mesa da Câmara com o Decreto n.º 7375/2025 de Calamidade Financeira vigente no município** opto pelo VETO total ao Projeto em exame, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.


Adeildo Nogueira da Silva
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Antonio Fialho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

Campo Limpo Paulista, 19 de fevereiro de 2.025.

Parecer Jurídico: Projeto de Lei Complementar nº. 796, da Mesa da Câmara, dispõe sobre a fixação de salários dos cargos de provimento efetivo e em comissão, regime estatutário, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Interessado: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à viabilidade do **veto total ou parcial** à projeto **Lei Complementar nº 796**, da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação de salários dos cargos de provimento efetivo e em comissão, regime estatutário, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

A necessidade de veto decorre da existência de um **Decreto de Calamidade Financeira nº.7375, de 09 de janeiro de 2.025**, o qual impõe restrições orçamentárias e limita a possibilidade de aumento de despesas com pessoal.

Diante do exposto, passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Violação ao Princípio da Responsabilidade Fiscal

O Decreto de Calamidade Financeira, vigente no município, encontra respaldo na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar**



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

nº 101/2000), que estabelece limites de gastos públicos, especialmente com pessoal.

O artigo 21, parágrafo único, da referida Lei proíbe aumentos sem a devida previsão orçamentária e sem comprovação da capacidade financeira do município.

Assim, a sanção do projeto de **Lei Complementar nº 796** geraria aumento imediato na folha de pagamento do município, o que contraria os princípios da responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro.

2. Vedação Constitucional à Criação de Despesas sem Disponibilidade Orçamentária

A Constituição Federal, no **artigo 169**, condiciona o aumento de remuneração de servidores à existência de previsão orçamentária e à obediência aos limites estabelecidos em lei. O município, ao decretar estado de calamidade financeira, reconheceu sua **incapacidade de suportar novas despesas**, tornando inviável a fixação de novos salários sem comprometer ainda mais a gestão fiscal.

3. Justificativa para o Veto

O veto ao projeto de Lei Complementar nº 796 é medida necessária para evitar:

- O aumento da folha de pagamento em momento de **desequilíbrio financeiro**;
- A **violação do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal**, que impede a criação de despesas sem comprovação de capacidade orçamentária;



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

- A **imposição de riscos jurídicos e administrativos** ao município, caso a legislação seja questionada judicialmente por descumprimento dos limites fiscais.

Dessa forma, recomenda-se o **veto total** da norma, a fim de evitar impactos financeiros e assegurar a legalidade dos atos administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante da **incompatibilidade do projeto de Lei Complementar nº 796, da Mesa da Câmara com o Decreto n.º 7375/2025 de Calamidade Financeira vigente no município** e em observância às normas constitucionais e legais sobre responsabilidade fiscal, **opina-se pelo veto total da norma, com a devida justificativa fundamentada a ser encaminhada ao Legislativo.**

Este é o parecer, que fica sob censura da autoridade superior.

Fabiana Cristina Amaro Barro
Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos

Vanessa Gentini
Diretora da Casa Civil